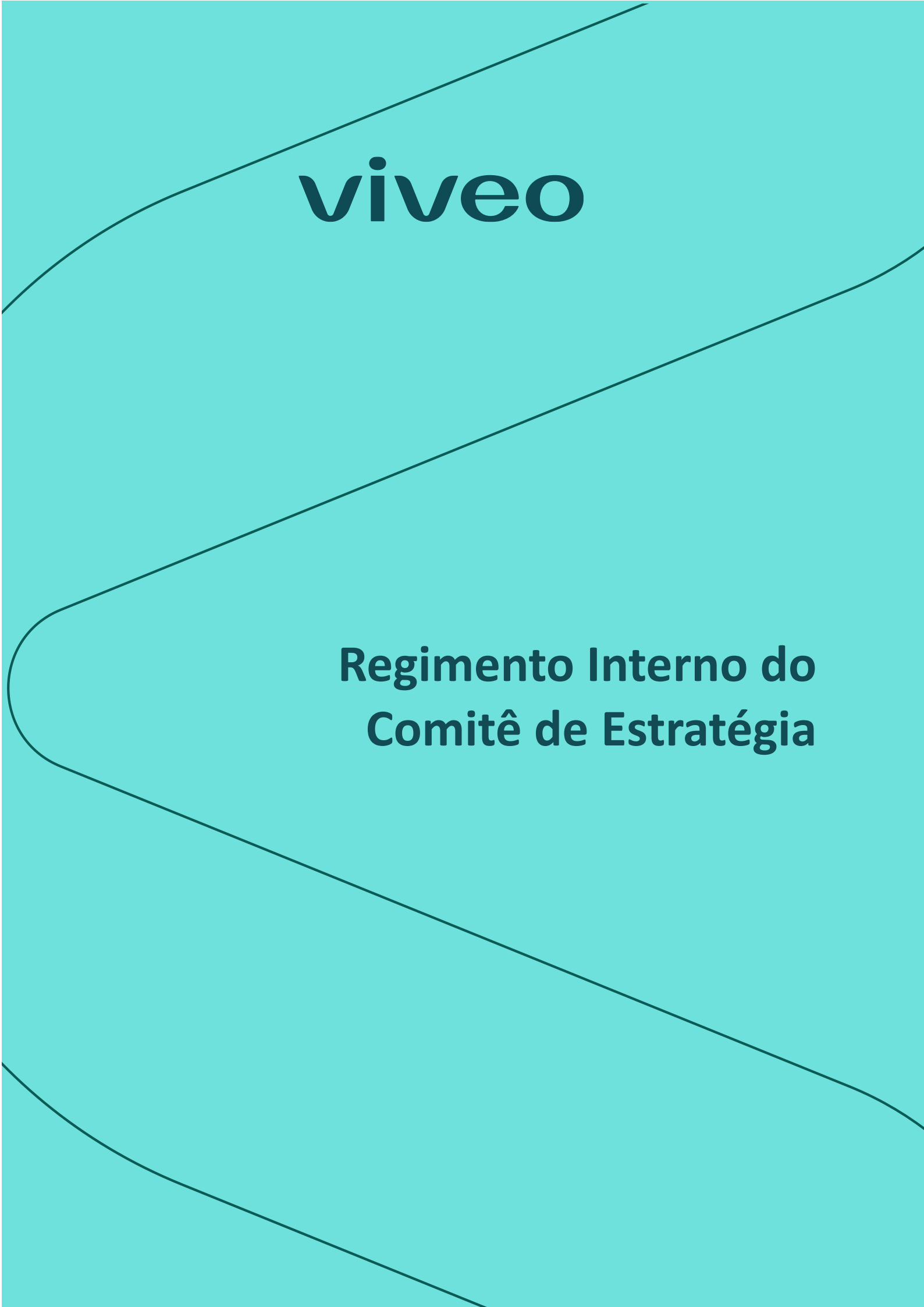




viveo

**Regimento Interno do
Comitê de Estratégia**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ESTRATÉGIA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. O Comitê de Estratégia (“Comitê”) da CM Hospitalar S/A (“Companhia”) e suas controladas, coligadas e subsidiárias (“Viveo”) é um órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, de caráter consultivo, e tem o seu funcionamento regido pela legislação em vigor, pelo disposto no Estatuto Social da Companhia e por este Regimento Interno (“Regimento”).

Artigo 2º. O Comitê tem como finalidade, auxiliar na definição, construção e revisão de diretrizes, planos e projetos estratégicos e de investimentos relevantes, visando apoiar e contribuir para o direcionamento e monitoramento da estratégia corporativa da Companhia, observados os parâmetros e diretrizes aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 3º. O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração, por meio de seu Coordenador, não possuindo relação ou vinculação de qualquer espécie com os demais órgãos da Companhia e agindo com total independência de seus membros, seja em relação aos acionistas, seja em relação aos administradores da Viveo.

Parágrafo Único. O Comitê terá orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração e autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades previstas neste Regimento, podendo inclusive prosseguir com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º. Observadas as disposições previstas no Acordo de Acionistas e nas demais normas vigentes, o Comitê será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, eleitos pela maioria do Conselho de Administração, para um mandato unificado de 1 (um) ano, devendo ter em sua composição: (a) ao menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração, sendo pelo menos 1 (um) conselheiro independente; e (b) ao menos 1 (um) membro que tenha reconhecida experiência e capacidade técnica em relação às atribuições de

responsabilidade do Comitê, podendo o mesmo membro acumular ambas as características. O Diretor Presidente da Companhia participará como convidado permanente das reuniões e sem direito à voto.

Parágrafo 1º. Somente podem integrar o Comitê as pessoas que atendam às seguintes qualificações:

- (i) tenham idade superior a 25 (vinte e cinco) anos;
- (ii) possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia e/ou por suas controladas;
- (iii) não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas; e
- (iv) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Viveo, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com a Viveo.

Parágrafo 2º. Os requisitos para o preenchimento dos cargos de membro do Comitê serão declarados no respectivo termo de posse.

Artigo 5º. As eleições são realizadas anualmente, na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia. Os membros do Comitê tomarão posse mediante a assinatura de termo específico dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da nomeação, devendo a documentação ser devidamente arquivado pela Companhia.

Artigo 6º. Dentre os eleitos, o Conselho de Administração indicará o Coordenador do Comitê, o qual exercerá as funções de representação, organização e coordenação das atividades do Comitê até o final do seu mandato como membro do Comitê.

Parágrafo Único. Em caso de vacância no Comitê, inclusive no cargo de Coordenador, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, elegerá um membro substituto.

Artigo 7º. A função de membro do Comitê é indelegável e deve ser exercida: (a) respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, contidos nos Artigos 153 a 157 da Lei nº 6.404/76, conforme previsão contida no Artigo 160 da referida lei, bem como observar e respeitar os códigos e as políticas da Companhia, aos quais estão sujeitos; (b) mantendo o sigilo e a confidencialidade, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações da Companhia que tenham acesso, utilizando-os somente para o exercício de suas funções de membro deste Comitê, exigindo o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestam assessoria, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; (c) abstendo-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer transações

entre a Companhia e suas Partes Relacionadas; e (d) atuando com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 8º. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões, quando aplicável, nos termos do Art. 14º;
- (ii) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Viveo e suas auditorias interna e externa, demais órgãos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, e-mails, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (iii) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- (iv) relatar as atividades e andamento dos trabalhos sob responsabilidade do Comitê nas reuniões do Conselho de Administração, quando convocado;
- (v) submeter à discussão do Comitê qualquer assunto relacionado ao escopo do Comitê que esteja fora do curso normal de negócios e cause ou possa causar impacto substancial nas operações, negócios ou imagem da Companhia; e
- (vi) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Artigo 9º. Com relação ao seu escopo de atuação, compete ao Comitê, além outras atribuições que venham a ser designadas pelo Conselho de Administração:

- (i) acompanhar a evolução dos planos de negócios e das teses de investimento das sociedades investidas, reportando ao Conselho de Administração sempre que necessário ou solicitado;
- (ii) avaliar tendências que podem impactar os negócios das sociedades investidas no curto, médio e longo prazos, assim como acompanhar os planos de ação e posicionamento propostos pela Administração da Companhia. Analisar os impactos para a tese de investimentos e capacidade de criação de valor;
- (iii) discutir questões estratégicas relevantes das sociedades investidas como avenidas de crescimento, alocação de capital ótima e potenciais oportunidades de reestruturações societárias, fusões, aquisições, cisões, incorporações ou alienações de participações societárias;

- (iv) analisar os principais direcionadores de valor para a Companhia, suas correlações, volatilidade e eventual necessidade de mitigação, tendo em vista a perspectiva macro da estratégia da Companhia;
- (v) avaliar a atratividade de eventuais oportunidades de novos investimentos e sua aderência ao mandato estabelecido pelo Conselho de Administração;
- (vi) acompanhar a evolução do pipeline de oportunidades e a viabilidade dos projetos recomendados pelo Conselho de Administração;
- (vii) analisar, revisar e opinar acerca das diretrizes, planos e projetos de negócios e estratégicos, inclusive aqueles relacionados às estratégias de canais, posicionamento e gestão de marca, portfólio de produtos e/ou serviços e experiência do consumidor, transformação digital, expansão e diversificação do negócio, entre outros que constituam competência ao Conselho de Administração;
- (viii) analisar, revisar e opinar o plano de investimentos proposto pela Diretoria que tenham relevância estratégica no negócio da Companhia, monitorando a sua execução;
- (ix) acompanhar a implementação e execução dos planos, programas e projetos mencionados acima; e
- (x) reportar suas atividades periodicamente ao Conselho de Administração, bem como submeter ao Conselho de Administração suas recomendações sobre questões de sua competência.

Artigo 10º. Caberá ainda ao Comitê a seguinte atividade:

- (i) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;
- (ii) reavaliar periodicamente a adequação do presente Regimento Interno e propor ao Conselho de Administração as alterações identificadas como necessárias ou convenientes.

Artigo 11. O Comitê também realizará avaliações anuais do órgão colegiado, bem como de seus respectivos membros, de forma individual e colegiada.

Parágrafo 1º. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do Comitê.

Parágrafo 2º. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados ao Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. A avaliação será realizada prioritariamente pelos órgãos internos da Companhia. A contratação de consultoria externa poderá ser feita em caráter excepcional, solicitada pelo Coordenador, e autorizada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 12º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê.

Parágrafo 1º. As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º. Será considerado presente às reuniões do Comitê o membro que:

- (i) enviar seu voto por escrito ao Coordenador, por correio eletrônico (mediante confirmação de recebimento), via docusign ou carta entregue em mãos, com protocolo de entrega; ou
- (ii) participar das reuniões do Comitê por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados.

Parágrafo 3º. Na falta de quórum mínimo, estabelecido no Parágrafo 1º deste artigo, o Coordenador convocará nova reunião.

Artigo 13º. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito (carta ou e-mail) entregue a cada membro do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar detalhadamente os assuntos da ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas neste Regimento e na legislação vigente, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

Artigo 14º. As atas serão lavradas e assinadas de forma digital e/ou em sua substituição, as reuniões serão gravadas e seu armazenamento ficará em diretório na Companhia.

Artigo 15º. As decisões do Comitê somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião e/ou consignar seu voto na gravação da reunião.

Parágrafo único: Em havendo empate em qualquer decisão do Comitê, o membro especialista terá o direito de decidir sobre a recomendação a ser formulada ao Conselho de Administração, devendo reportar o voto de desempate aos conselheiros.

Artigo 16º. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, destituir qualquer membro do Comitê mediante deliberação.

Artigo 17º. Aos membros do Comitê aplicam-se as disposições contidas na legislação e nos Códigos e políticas da Companhia.

CAPÍTULO V

CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 18º. Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido, este tem o dever de se manifestar ao Coordenador do Comitê, tempestivamente.

Parágrafo Único. Para os efeitos desse Regimento, situações de conflito de interesse ocorrem quando algum administrador, acionista ou outro agente de governança pode influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da Companhia, ainda que convergentes com o interesse da Companhia. Esta definição não afasta aquela decorrente da regulamentação aplicável à matéria de conflito de interesses e, em caso de dúvida, esta última prevalecerá. Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir, direta ou indiretamente, nos assuntos até que cesse a situação de conflito de interesse.

Artigo 19º. As questões de conflito de interesse deverão ser regidas pela Política de Conflito de Interesse da Companhia, vigente a época dos fatos.

CAPÍTULO VI

SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Artigo 20º. Todos os documentos e informações colocados à disposição dos membros do Comitê deverão ser mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser divulgados ou examinados por terceiros, salvo no que

estritamente necessário para o exercício regular das funções do Comitê, da Companhia e de seus acionistas, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 21º. Quando eleitos, os membros do Comitê deverão firmar “Termo de Responsabilidade/Confidencialidade”, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação que têm ou terão acesso no exercício de suas funções no Comitê, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 22º. Os membros do Comitê poderão receber remuneração, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º. As regras contidas neste Regimento refletem o contido no Estatuto Social da Companhia e não podem estar em conflito com as disposições nele contidas e/ou com a legislação vigente, de modo que, em caso de conflito entre este Regimento e o Estatuto Social da Companhia, este último prevalecerá.

Artigo 24º. Este Regimento deverá ser observado pela Companhia, seus diretores e empregados, membros do Conselho de Administração e demais comitês, efetivos e suplentes.

Artigo 25º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 26º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogando quaisquer normas e procedimentos em contrário. O presente Regimento poderá ser revisado pelo Comitê ou pelo Conselho de Administração sempre e quando necessário ao aprimoramento da Companhia na aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa e ao eficaz atendimento da legislação e regulamentação a que está sujeita. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração a alteração de qualquer dispositivo do presente Regimento.